

## **PORTARIA N° 142, DE 27 DE AGOSTO DE 1998**

**O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 83, Item IV do Regimento Interno da Secretaria aprovado pela Portaria Ministerial n/ 319, de 6 de maio de 1996, tendo em vista o disposto no art. 2° da Portaria n/ 201, de 15 de maio de 1998 . do Ministro de Estado da Agricultura e do Abastecimento, e considerando a importância da suinocultura brasileira, no cenário mundial:

Considerando a proibição da vacinação contra a Peste Suína Clássica (PSC), em todo o território nacional

Considerando a situação da peste suína clássica, nas diversas unidades da federação, resolve:

Art. 1° Nas Unidades da Federação onde vier a ocorrer foco de PSC, pode-se-á fazer uso da vacina contra a peste suína clássica, desde que seja encaminhado ao Departamento de Defesa Animal – DDA, um plano solicitando a vacinação, em conformidade com o sub-item 5. 1. 1. , das normas para o controle e erradicação da PSC, aprovadas pela Portaria Ministerial n° 201, de 15 de maio de 1998.

Parágrafo Único – Após a análise do plano, o uso da vacinação será ou não autorizado pelo Departamento de Defesa Animal/ DDA.

Art.2° A vacinação, quando autorizada, deverá ser executada pelo proprietário ou pelo serviço público credenciado com a supervisão de um médico veterinário do setor público que deverá contar com o apoio dos segmentos interessados.

**ENIO ANTONO MARQUES PEREIRA**